



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PARECER:

Processo nº: 7457/2021

Projeto de Lei nº 117/2021

AUTORIA: ARMANDINHO FONTOURA

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do vereador ARMANDINHO FONTOURA que declara de utilidade pública municipal a Associação de Portugueses do Espírito Santo, nos termos do artigo 1º

Art. 1º – Fica declarada, para os fins da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO”, também conhecida como “APES”, pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ de n. 31.521.136/0001-70.

Em sua justificativa, o ilustre colega descreve as atividades da mencionada Associação, bem como anexa toda a documentação necessária para que a instituição seja declarada de utilidade pública.





II - PARECER DO RELATOR

2.1. DA INICIATIVA E E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelece em seu art. 18:

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

E, sacramentando a competência desta Casa de Leis para o caso, o art. 64 da Lei Orgânica Municipal de Vitória:

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, (...):





Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado.

Por todo o exposto, quanto à iniciativa e à competência, não há óbice ao regular tramite do presente projeto.

2.2. NO MÉRITO

No mérito, vemos que a APES atende os requisitos para que fazer jus à declaração de utilidade pública, conforme enumerados no artigo 1º da Lei nº 4.230/1995:

Art. 1º *As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3100370039003500350031003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

GILVANDA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Deodoro de Figueiredo, nº 1788

Gabete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

Telefone: (51) 3334-3333

www.gilvandafederal.com.br



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste

artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

A Constituição Estadual também preceitua:

Art. 216

*§ 5º - Consideram-se funções públicas de interesse comum a prestação de serviços públicos **ou de UTILIDADE PÚBLICA** e o exercício do poder de polícia administrativa para fins de ordenamento do uso e ocupação do solo, respeitada sua função social na defesa e preservação do meio ambiente e do **PATRIMÔNIO CULTURAL. (grifamos)***

Conforme aduzido na justificativa, a APES é uma associação que se presta à assistência à Comunidade Portuguesa e de Luso-Brasileiros no ES. A APES presta consultoria no tocante à solicitação e à renovação de documentos relativos nacionalidade portuguesa, serviço este que tem se revelado de natureza assistencial, dada a burocracia e a morosidade para para regularizar a documentação no Estado.

Além disso, a referida associação divulga os valores de tradições culturais portuguesas, atuando também no resgate do Grupo de Danças Folclóricas Vasco Fernandes Coutinho. A APES possui personalidade jurídica há mais de 2 anos, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade. Seus Diretores são voluntários e não são remunerados, por qualquer forma, não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretextos. Todos os seus Diretores possuem comprovada idoneidade moral e se obrigam, nos termos da Lei, a publicar anualmente a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/> com o identificador 3100370039003500350031003A00540052004100 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aberto para assinaturas de Moraes, nº 1788
Gabete, 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
CNPJ: 07.047.478/0001-00
www.gilvandafederal.com.br



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

III - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, demonstrada a regular iniciativa, competência e que no mérito, a APES se enquadra nos requisitos da Lei nº 4.230/1995, opina-se pelo seguimento e aprovação do PL nº 117/2021.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de setembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriotas

